



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35
Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

LEI COMPLEMENTAR N° 047/96 DE 05 DE JUNHO DE 1996

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR N° 013/93,
DE 22.09.93 (DÁ NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA AO
MUNICÍPIO), NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, em Sessão de 04/06/1996, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Ao Quadro 13 - **Pessoal Celetista Permanente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE)**, a que se refere o artigo 2º da Lei Complementar n° 013/93, de 22.09.93 (com posteriores modificações), ficam acrescentados, pela ordem, os seguintes empregos públicos, a saber:

- a) 01 emprego de Tecnólogo em Saneamento - ref. 06 - Tabela II - ch 20 hrs/semanais;
- b) 01 emprego de Técnico - Químico - ref. 05 - Tabela II - ch 30 hrs/semanais;
- c) 02 emprego de Operador de Máquinas - ref. 05 - Tabela II - ch 40 hrs/semanais;
- d) 04 emprego de Vigia - ref. 02 - Tabela II - ch 40 hrs/semanais.

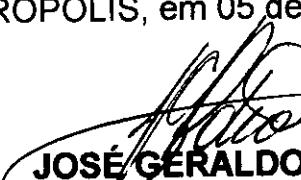
PARÁGRAFO ÚNICO - SUPRIMIDO

Artigo 2º - O Quadro a que se refere o "caput" deste artigo, fica substituído pelo Quadro de igual denominação, integrante desta Lei Complementar, conforme especificado.

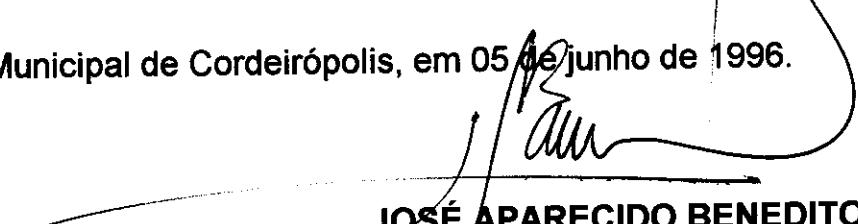
Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar, correrão à conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 05 de junho de 1996.


JOSÉ GERALDO BOTIÒN
-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 05 de junho de 1996.


JOSÉ APARECIDO BENEDITO
Coordenador Administrativo-Chefe
-Deptº de Administração-